



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 00385/2017

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 10/09/2015, nos termos do Acórdão de fls. 292/298, publicado no "DOC" de 27/10/2015, constante do **Processo nº 747699 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada por este Tribunal, na **Câmara Municipal de Bambuí**, referente ao exercício de 2007, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **RAFAEL BOLINA JUNIOR**, CPF: 687.816.286-68, Presidente da Câmara, na época, residente e domiciliado na Rua José do Egito, 318, Casa, Cerrado - BAMBUI, MG, CEP: 38.900-000, no valor de R\$4.524,14, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$5.077,37** (cinco mil setenta e sete reais e trinta e sete centavos) em razão das irregularidades apontadas no quadro 3, às fls 298 dos autos. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/06/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$5.077,37 (cinco mil setenta e sete reais e trinta e sete centavos), será acrescido o valor de **R\$913,93** (novecentos e treze reais e noventa e três centavos), correspondentes a 18% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 04/12/2016, perfazendo o valor de **R\$5.991,30** (cinco mil novecentos e noventa e um reais e trinta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Junho de 2018. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 00385/2017  
**PROCESSO:** 747699  
**EXERCÍCIO:** 2007  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** Câmara Municipal de Bambuí  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 10/09/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 27/10/2015  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 30/11/2015  
**VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO:** 03/12/2016  
**RESPONSÁVEL:** RAFAEL BOLINA JUNIOR  
**CPF:** 687.816.286-68

### Multa

Multa aplicada em razão das irregularidades apontadas no quadro 3, às fls 298 dos autos

| <i>Mês/Ano</i>                            | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|-------------------------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|
| 11/2015                                   | R\$ 4.524,14           | 1,1222848                 | R\$ 5.077,37           |
| <b>Valor total devido da(s) multa(s):</b> |                        |                           | <b>R\$ 5.077,37</b>    |

**Somatório do valor devido da(s) multa(s):** R\$ 5.077,37

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/06/2018.**

| <i>Juros(%)</i> | <i>Juros(Valor)</i> | <i>Valor Total</i> |
|-----------------|---------------------|--------------------|
| 18              | R\$ 913,93          | R\$ 5.991,30       |

**Valor total devido da(s) multa(s) com juros:** R\$ 5.991,30

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **04/12/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

**Técnico Responsável:** ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5